

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

Interesse: 1ª Seção do TRF da 1ª Região

Afetação do TEMA 1298 pelo STF

(Paradigma RE 1471538)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 1º, III; 3º, IV; 5º, XLI da Constituição Federal, se o ato de modificação de registro civil para fins de previdenciários tem natureza constitutiva ou declaratória, de modo a determinar se o recebimento de pensão por morte por pessoa transexual pode ser condicionado à modificação do registro antes do óbito do servidor/instituidor de pensão.

Anotações NUGEPNAC: Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Militar; Pensão; Garantias Constitucionais; Não Discriminação.

Andamento do Processo

Trânsito em Julgado do TEMA 1015 pelo STF

(Paradigma RE 886131)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz dos arts. 1º, inciso III; 5º, caput; 6º e 37, inciso II, da Constituição Federal, se a vedação à posse em cargo público de candidato que esteve acometido de doença grave, mas que não apresenta sintomas atuais de restrição laboral, viola os princípios da isonomia, da dignidade humana e do amplo acesso a cargos públicos.

Tese firmada: É inconstitucional a vedação à posse em cargo público de candidato(a) aprovado(a) que, embora tenha sido acometido(a) por doença grave, não apresenta sintoma incapacitante nem possui restrição relevante que impeça o exercício da função pretendida (CF, arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput, 37, caput, I e II).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Concurso Público; Edital; Exame de Saúde e/ou Aptidão Física.

Andamento do Processo

Afetação do TEMA 359 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 50000453320214047210)

Questão submetida a julgamento: Discute-se saber se no caso de não validação dos recolhimentos efetuados na condição de segurado facultativo de baixa renda (art. 21, §2º, II, 'b', da Lei 8.212/91) a posterior complementação das contribuições recolhidas a menor é apta para fins de manutenção da qualidade de segurado/cômputo de carência e concessão do benefício de incapacidade.

Anotações NUGEPNAC: A turma nacional de uniformização decidiu, por unanimidade, conhecer do pedido de uniformização, indicando o tema para ser julgado sob a sistemática dos recursos representativos de controvérsia, nos termos do voto da juíza relatora, com a seguinte questão controvertida: "saber se no caso de não validação dos recolhimentos efetuados na condição de segurado facultativo de baixa renda (art. 21, §2º, ii, 'b', da lei 8.212/91) a posterior complementação das contribuições recolhidas a menor é apta para fins de manutenção da qualidade de segurado/cômputo de carência e concessão do benefício de incapacidade".

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Auxílio-Doença; Previdenciário; Benefícios em Espécie.

Extrato de Ata

IRDR 73 do TRF1 incluído em pauta

(Paradigmas AC 1000015520194014100 e AC 56797320164014100 e AC 77297720134014100 e AC 14778720154014100 e AC 60946120134014100)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a existência ou não de direito à transposição de servidores admitidos pelo Estado de Rondônia entre 16/03/1987 e 31/12/1991, considerando o disposto no art. 89 do ADCT e no art. 36 da Lei Complementar nº 41/1981 (art. 977, inciso I, CPC; art. 358, RITRF1).

Anotações NUGEPNAC: Sessão de Julgamento: Data: 13-05-2024 a 17-05-2024 - Horário: 08:00 - Local: virtual 1ª Seção

Assuntos: PROMOÇÃO/ASCENSÃO - REGIME ESTATUTÁRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - ADMINISTRATIVO

Andamento do Processo

IRDR 82 do TRF1 incluído em pauta

(Paradigma 10000008820244019340)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a questão da comprovação de desemprego involuntário por outros meios além da ausência de vínculo na carteira de trabalho.

Anotações NUGEPNAC: Sessão de Julgamento: Data: 13-05-2024 a 17-05-2024 - Horário: 08:00 - Local: virtual 1ª Seção

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Benefícios em Espécie; Salário-Maternidade; Urbano; Contribuinte Individual ou Segurada Desempregada.

Andamento do Processo

IRDR 84 do TRF1 incluído em pauta

(Paradigma 10005657220204013300)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a revisão da decisão proferida pela 3ª Turma Recursal da Bahia que se declarou incompetente para julgar o IRDR a ela instaurado com o fim de uniformizar suposta divergência de entendimento sobre a mesma questão jurídica, qual seja, comprovação do exercício de atividade rural da parte autora.

Anotações NUGEPNAC: Sessão de Julgamento: Data: 13-05-2024 a 17-05-2024 - Horário: 08:00 - Local: virtual 1ª Seção

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Benefícios em Espécie; Aposentadoria por Idade (Art. 48/51); Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Andamento do Processo

Interesse: 2ª Seção do TRF da 1ª Região

Desafetação do TEMA 1216 pelo STJ

(Paradigma RESP 2050957)

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de aplicação do instituto da consunção com o fim de reconhecer a absorção do crime de conduzir veículo automotor sem a devida permissão para dirigir ou sem habilitação (art. 309 do CTB) pelo crime de embriaguez ao volante (art. 306 do CTB).

Anotações NUGEPNAC: A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, em sessão de julgamento do dia 18/04/2024, por votação unânime, acolheu a Questão de ordem para desafetação deste feito e cancelamento do respectivo Tema n. 1216, com a consequente retomada da tramitação dos processos nacionalmente paralisados, bem como retorno dos autos para a Quinta Turma, prejudicado o pedido de fls. 365/401 de ingresso de terceiro na qualidade de amicus curiae, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Assuntos: DIREITO PENAL; Crimes de Trânsito; Crimes Previstos na Legislação Extravagante.

Andamento do Processo

Interesse: 3ª Seção do TRF da 1ª Região

Afetação do TEMA 360 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 102262220164013304)

Questão submetida a julgamento: Discute-se definir se os beneficiários de imóveis adquiridos com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), até o marco temporal previsto na Portaria nº 168/2013 (08/07/2011), fazem jus ao revestimento cerâmico de piso em todas as áreas privativas da unidade habitacional ou, ao menos, ao ressarcimento dos gastos comprovadamente

despendidos com a colocação às expensas do próprio adquirente.

Anotações NUGEPNAC: A turma nacional de uniformização decidiu, por unanimidade, indicar que o tema seja julgado sob a sistemática própria dos recursos representativos de controvérsia, nos termos do voto do juiz relator, com a seguinte questão controvertida: "definir se os beneficiários de imóveis adquiridos com recursos do fundo de arrendamento residencial (FAR), no âmbito do programa minha casa minha vida (PMCMV), contratados até o marco temporal previsto na portaria nº 168/2013 (08/07/2011), fazem jus ao revestimento cerâmico de piso em todas as áreas privativas da unidade habitacional ou, ao menos, ao ressarcimento dos gastos comprovadamente despendidos com a colocação às expensas do próprio adquirente".

Assuntos: DIREITO CIVIL; Indenização por dano moral; Responsabilidade civil.

Extrato de Ata

Interesse: 4ª Seção do TRF da 1ª Região

Afetação do TEMA 1245 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2066696 e RESP 2054759)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a admissibilidade de ação rescisória para adequar julgado à modulação de efeitos estabelecida no Tema n. 69 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal.

Anotações NUGEPNAC: A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) para delimitar a seguinte tese controvertida: "A admissibilidade de ação rescisória para adequar julgado à modulação de efeitos estabelecida no Tema n. 69 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal." e, por maioria, vencido o Sr. Ministro Afrânio Vilela, suspendeu a tramitação de todos os processos envolvendo a matéria, em primeira e segunda instâncias, inclusive no Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais; PIS; Ação Rescisória; Crédito Tributário; Base de Cálculo; Exclusão; ICMS; Cofins.

Andamento do Processo

Afetação do TEMA 1247 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1995220 e RESP 1976618)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a possibilidade de se estender o creditamento de IPI previsto no art. 11, da Lei n. 9.779/99 também para os produtos finais não tributados (NT), imunes, previstos no art. 155, §3º, da CF/88.

Anotações NUGEPNAC: A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) para delimitar a seguinte tese controvertida: A possibilidade de se estender o creditamento de IPI previsto no art. 11, da Lei n. 9.779/99 também para os produtos finais não tributados (NT), imunes, previstos no art. 155, §3º, da CF/88." e, igualmente por unanimidade, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015, suspendeu a tramitação de todos os processos em primeira e segunda instâncias, envolvendo a matéria, inclusive no Superior Tribunal de Justiça, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; IPI/ Imposto sobre Produtos Industrializados; Crédito Tributário; Extinção do Crédito Tributário; Compensação; Dívida Ativa (Execução Fiscal).

Interesse: Abrangência Geral do TRF da 1ª Região

Acolheu os E.D - Sem Efeitos Infringentes do TEMA 1184 pelo STF

(Paradigma RE 1355208)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos arts. 1º, II, 2º, 5º, XXXV, 18 e 150, I e § 6º, da Constituição Federal a possibilidade de extinção de execução fiscal de baixo valor, por falta de interesse de agir, haja vista modificação legislativa posterior ao julgamento do RE 591.033 (Tema 109), que incluiu as certidões de dívida ativa entre os títulos sujeitos a protesto (Lei 12.767/2012), e a desproporção dos custos de prosseguimento da ação judicial considerando os princípios da inafastabilidade da jurisdição, da separação dos poderes e da autonomia dos entes federados.

Tese firmada: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. 2. O ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia adoção das seguintes providências: a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; e b) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida. 3. O trâmite de ações de execução fiscal não impede os entes federados de pedirem a suspensão do processo para a adoção das medidas previstas no item 2, devendo, nesse caso, o juiz ser comunicado do prazo para as providências cabíveis.

Anotações NUGEPNAC: O Tribunal, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, sem atribuição de efeitos infringentes, apenas para esclarecer que a tese de repercussão geral fixada na espécie aplica-se somente aos casos de execução fiscal de baixo valor, nos exatos limites do Tema 1.184, incidindo também sobre as execuções fiscais suspensas em razão do julgamento desse tema pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos do voto da Relatora.

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Liquidação / Cumprimento / Execução; Formação, Suspensão e Extinção do Processo; Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito.

Supremo Tribunal Federal:

- STF vai decidir sobre pensão previdenciária para filha solteira transexual

[Leia Mais](#)

- STF suspende tramitação de todas as ações judiciais sobre Lei do Marco Temporal

[Leia Mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Jurisprudência em Teses traz novos entendimentos sobre demarcação de terras e adoção de crianças indígenas

[Leia Mais](#)

- Informativo destaca prazo de medidas protetivas na Lei Maria da Penha

[Leia Mais](#)

- Terceira Seção cancela Tema 1.216 dos repetitivos

[Leia Mais](#)

- Prazo de prisão do devedor de alimentos é um dos temas da nova Pesquisa Pronta

[Leia Mais](#)

Conselho Nacional de Justiça:

- Seminário discute boas práticas de planejamento e gestão no Judiciário

[Leia Mais](#)

- Webinar apresenta ferramenta que centraliza comunicações processuais

[Leia Mais](#)

- Painel interativo no Renovajud é apresentado em reunião de laboratórios de inovação

[Leia Mais](#)

- Curso de Testes Automatizados para profissionais do Judiciário está com inscrições abertas

[Leia Mais](#)

Conselho da Justiça Federal:

- TNU fixa tese sobre direito de mãe de militar viúva à assistência médico-hospitalar

[Leia Mais](#)

-
- Turma Nacional de Uniformização afeta dois novos temas como representativos da controvérsia

[Leia Mais](#)

-
- TNU fixa tese sobre prazo prescricional para pedidos de concessão do auxílio emergencial

[Leia Mais](#)

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Gabinete Executivo de Apoio ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas -
NUGEPNAC nugep@trf1.jus.br (61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal José Amilcar Machado
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Sérgio Wolney de Oliveira Batista Guedes

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEPNAC

Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEPNAC

Marcos Feliciano dos Santos - Assistente NUGEPNAC

Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEPNAC

Luiz Octavio Gonçalves Oliveira – Assistente NUGEPNAC

Roberto dos Santos Barrense - Assistente NUGEPNAC

Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços NUGEPNAC

Sthefarny Lopes Ribeiro - Estagiária NUGEPNAC

- Estagiário NUGEPNAC

- Estagiário NUGEPNAC